

(set)

SECOM/PROTOCOLO
RECEBIDO

Em 29 / 11 / 17

Ass.: *fr. Nascimento*

14:45hs.

Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM
Comissão Administrativa Especial de Licitação – CAEL
Ilmo. Sr. Presidente Luiz de Gonzaga Calil

Senhor Presidente:

Ref.: concorrência pública nº 001/2017

A **SET COMUNICAÇÃO Eireli Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 03.195.734/0001-61, com endereço na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, Sala 315, Enseada do Suá, CEP 29.050-912, Vitória, ES, vem por meio de seu representante legal **MARIO DE ABREU GUERRA JUNIOR**, mui respeitosamente, a V. Sa. para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma do artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir.

Segundo o Aviso de Resultado de Julgamento da Proposta Técnica, Concorrência Nº001/2017, Processo 77457080/2017, a agência Set Comunicação, concorrente no certame, foi desclassificada por apresentar o Plano de Comunicação Publicitária em desacordo com o estabelecido no item 7.14, alínea "c", observado o disposto no item 8.17, ambos no edital.

Neste passo, merece ser observado o teor da alínea "c" do citado item 7.14:

*"c) **Ideia Criativa:** Apresentação em forma de texto da síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan, que constitua uma proposta de solução para o problema específico de comunicação. A ideia criativa deverá ser acompanhada de anexos, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados, limitados a **um para cada tipo de peça**, [grifo nosso] em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados "layouts", storyboards, "monstro de rádio", etc. Roteiros para materiais em vídeo poderão ser ilustrados/exemplificados exclusivamente por meio de storyboards, sendo proibida a anexação "monstro de TV", sob pena de desclassificação (texto + anexos)."*

Tendo em mente o conteúdo do edital, merece ser verificada a decisão, em especial nos seus fundamentos na forma do que foi declarado pela Subcomissão Técnica na "Ata de Julgamento", na página 8, datada de 09 de novembro de 2017, em comento aos questionamentos e registros de irregularidades, referente à desclassificação da agência Set Comunicação:

*"O Edital de Concorrência Pública SECOM nº001/2017, em seu item 7.14, página 10, estabelece o limite máximo de cinco peças corporificadas, sendo **uma para cada tipo** [grifo nosso]. A Subcomissão Técnica compreende que a presente*

*proposta não cumpriu o exposto ao trazer duas peças corporificadas para o **mesmo meio** [grifo nosso] - VTs. Assim, por não atender a este quesito, que trouxe benefício competitivo ao concorrente, a Subcomissão Técnica, de acordo com o presente edital e considerando o questionamento dos demais concorrentes, decide por desclassificar a presente proposta.*

Em suma, a decisão de desclassificação da agência permeou o fundamento de que a mesma haveria apresentado peças para um "mesmo meio", o que estaria em desacordo com o supracitado item do edital.

Porém, não há na alínea "c" do citado item 7.14, ou em qualquer local do edital, uma descrição ou uma delimitação objetiva que caracteriza o termo "tipo de peça", seja quanto à sua natureza (roteiro, banner, filme etc), o meio de veiculação (TV, Internet, Rádio), ou quaisquer outras especificidades. De forma que abriu margens a interpretação praticada.

Neste sentido, é tamanha a diversidade de interpretações possíveis que a própria comissão se confunde quanto ao termo do edital. Como se verifica na Ata de Julgamento, ao justificar a desclassificação da recorrente utilizou o argumento de que esta apresentou duas "peças do mesmo meio", como se fosse a mesma peça publicitária. O termo utilizado pela comissão (VT's) é um jargão utilizado para qualquer tipo de gravação, tanto na área de publicidade como na de jornalismo, e tampouco define a mídia para qual a peça se direciona.

Além disso, o próprio edital ao descrever a alínea "c" do item 7.14 deixa em aberto que existem peças semelhantes, porém de determinadas características diferentes, como, por exemplo, meios e mídias distintos. O item descreve que podem ser anexados à proposta "layouts", "storyboards" e "roteiros", assim, redigido no plural, o que também expande as possibilidades de interpretação, especialmente levando-se em conta a variedade de formatos e mídias atualmente disponíveis.

Aqui, vale mencionar o Plano de Comunicação apresentado na proposta, pois este descreve que se tratam as peças de **dois filmes** destinados simultaneamente a meios diferentes (TV e Youtube). Em nenhum momento nas peças corporificadas na proposta descrevemos ambos os filmes para um único meio. Tanto que nas pranchas apresentadas, denominamos as peças como "Filme 30 - Pessoa Física" e "Filme 30 - Pessoa Jurídica", sem expressar o meio, pois se tratam de peças que seriam utilizadas em duas mídias distintas. Vale transcrever o que consta na página 7 do Plano de Comunicação apresentado com a proposta:

"Peças corporificadas e apresentadas

Filme 30" - Pessoa Física: com linguagem inspiradora e foco na urgência da realização de sonhos, o filme exibido na TV e YouTube aborda, em tom de varejo, como o Crédito Banestes muda tudo, ajudando clientes a realizar seus planos.

Filme 30" - Pessoa Jurídica: com linguagem inspiradora e foco na confiança no empreendedor, o filme exibido na TV e YouTube aborda, em tom de varejo, como o Crédito Banestes muda tudo, ajudando clientes na manutenção de seus negócios."

Ou seja, de acordo com o descrito no Plano de Comunicação apresentado existem 2 Filmes, (ou VTs, no termo como utilizado pela Subcomissão Técnica) porém para 2 mídias distintas (TV e Youtube), o que, claramente, não se configura como duas peças de um mesmo "tipo" ou "meio", como é o fundamento da decisão.

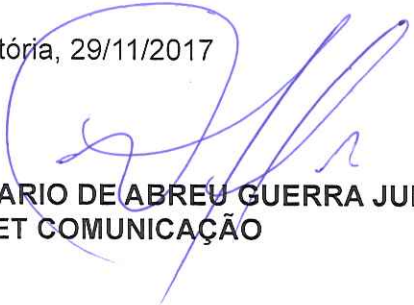
Se a afirmativa sobre tipo de peças levasse em conta estritamente sua natureza, como quer crer a decisão da subcomissão técnica, poder-se-ia dizer que um "roteiro" para filme de TV e um "roteiro" para spot de rádio configurariam um mesmo tipo de peça. Da mesma maneira, um "anúncio" de jornal e um "anúncio" de revista, configurariam também um mesmo tipo de peça.

É saber que um "filme" preparado para TV se trata de um tipo de peça e um "filme" para YouTube outro, pois são mídias distintas. Assim como o jornal e revistas possuem layouts de anúncio como peças distintas. Pensar de forma diversa tenderia em desclassificar todas as propostas com peças neste modelo.

Assim sendo, pelos termos acima expostos, requer a reforma da decisão que desclassificou a agência Set Comunicação, para que a mesma participe regularmente do certame licitatório.

Termo em que espera provimento.

Vitória, 29/11/2017


MARIO DE ABREU GUERRA JUNIOR
SET COMUNICAÇÃO